

DECRETO Nº 5214, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.



Regulamenta a Progressão Funcional prevista na Lei nº 1596/01 e suas alterações, e dá outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO, EM ESPECIAL, O DISPOSTO NO ARTIGO 53, DA LEI 1596/01;

CONSIDERANDO as alterações trazidas pelas Leis 2107/09 e 2543/17;

CONSIDERANDO, finalmente, tudo o que consta no processo nº 7174/2017, DECRETA:

Art. 1º A progressão funcional é a passagem do funcionário, ocupante de cargo efetivo de docência ou suporte pedagógico, a grau de retribuição mais elevado na classe a que pertence, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no mesmo cargo, dentro dos quais deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - assiduidade;

II - desempenho no trabalho, mediante avaliação, segundo parâmetros de qualidade do exercício profissional;

III - disciplina;

IV - Via não Acadêmica resultante da realização de ações pelo profissional de magistério no respectivo campo de atuação relacionadas aos Fatores de Atualização, Aperfeiçoamento e Produção Profissional;

V - Via Acadêmica resultante da conclusão, pelo profissional do magistério de Cursos de Pós-Graduação realizados por Instituições de Ensino Superior, devidamente reconhecida.

§ 1º Para a aferição do tempo de efetivo exercício e dos requisitos previstos nos incisos I a III do "caput" deste artigo, serão considerados os mesmos critérios e procedimentos já realizados para os fins de promoção, sendo que o desempenho no trabalho, para efeito de Progressão Funcional, será aferido com base nas avaliações de desempenho realizadas, fazendo jus a concorrer à Progressão Funcional, o funcionário que obtiver, na média das últimas 5 (cinco) avaliações anteriores à data base da progressão, 80% dos pontos possíveis no mínimo.

§ 2º Para apuração dos requisitos para aquisição do direito a participar do Concurso de Progressão regulado por este decreto, será considerada a situação funcional do concorrente até 30 de setembro do ano em que ocorrer a progressão.

§ 3º Considerar-se-á ano/período para aferição dos cursos previstos neste decreto, o período compreendido entre 01/10 a 30/09, iniciando-se no dia 01/10 do ano em que o interessado ingressou no cargo em que concorre à progressão.

Art. 2º A aferição do preenchimento dos requisitos estipulados nos incisos IV e V do artigo anterior serão feitos mediante apresentação de documentação que comprove conclusão de cursos de Entidades de Ensino Superior devidamente reconhecida e/ou pelas Secretarias de Educação Federal, Estadual e Municipal com a devida regularização do Órgão proponente, referentes à:

I - Via não Acadêmica:

a) Fator Atualização: cursos de extensão, de formação complementar e continuada, promovidos por entidades de reconhecida idoneidade, com duração igual ou superior a 30(trinta) horas, realizados pelos integrantes do quadro do magistério com objetivo de ampliação, aprimoramento e extensão de conhecimentos da Educação Básica, com duração mínima de 30 (trinta) horas - 0,5 (meio) ponto, no máximo 02 (dois) cursos por ano/período;

b) Fator Aperfeiçoamento: todos os cursos promovidos por Entidades de reconhecida idoneidade com carga horária igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas, que visem ao aprofundamento de conhecimentos na área de educação, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas - 3 (três) pontos, no máximo 01 (um) curso por ano/período;

c) Fator Produção Profissional: publicação de projetos e pesquisas decorrentes de propostas pedagógicas das unidades escolares e programas de políticas públicas, desenvolvidas pelo município, nos respectivos campos de atuação, que tenham contribuído para a melhoria da prática docente em sala de aula, da coordenação, da gestão e da supervisão escolar, cuja divulgação e/ou implementação tenham se constituído em fatores de aprimoramento da qualidade de ensino, - 01(um) ponto a cada publicação, no máximo 01 (hum) por ano/período;

d) Frequência aos dias trabalhados:

1. 02 (dois) pontos, quando não apresentar nenhuma falta de qualquer natureza durante cada ano de trabalho;

2. 01 (um) ponto quando apresentar até 06 (seis) faltas de quaisquer naturezas durante cada ano de trabalho.

e) Dedicção exclusiva no cargo da Rede Municipal de Ensino: 1(hum) ponto para cada período de trabalho em que houve assinatura da declaração de exclusividade (máximo cinco períodos/cinco pontos).

II - Via Acadêmica:

a) cursos de pós-graduação em nível de especialização com duração mínima de 360

(trezentas e sessenta) horas - 5 (cinco) pontos, no máximo 1 (um) curso por ano;

b) portador do título de mestre - 10(dez) pontos;

c) portador do título de doutor - 20(vinte) pontos.

§ 1º Será vedada a atribuição cumulativa dos pontos a que se refere o inciso II, alínea "b" e "c".

§ 2º Em atendimento a Lei Municipal nº 2543/17, o interessado que concorrer à Progressão Funcional, após a conclusão do seu primeiro período aquisitivo de 5 anos ininterruptos, poderão apresentar títulos concluídos anteriormente ao ingresso no cargo em que estiverem concorrendo.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, serão considerados títulos nas condições previstas na alínea "b" do inciso I do art. 2º, e alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do Art. 2º e seu § 1º.

§ 4º A aplicação de que trata a alínea "d" do art. 2º, levar-se-á em conta o período completo de 5 anos de trabalho ininterruptos no cargo, sendo observados se, em algum dos 5 anos/períodos (de 01/10 a 30/09), houve enquadramento em uma das situações especificadas nos itens 1 ou 2 da alínea "d" do art. 2º, considerando a pontuação apenas 1 (uma) vez.

§ 5º Feita à apuração dos títulos, os pontos atribuídos serão consignados sob a denominação de "pontos-progressão".

§ 6º A cada 5 (cinco) pontos-progressão atribuídos nos termos do disposto nos incisos I e II do "caput", deverá ocorrer o enquadramento do funcionário no grau imediatamente superior aquele em que o mesmo se encontra, conservando sua referência.

§ 7º Os funcionários afastados para o exercício de cargo em comissão, no Município, serão avaliados para efeito de progressão funcional, nessa situação e, se for o caso, obterão a progressão funcional em seus cargos efetivos.

Art. 3º A abertura do concurso de progressão ocorrerá na primeira quinzena de outubro de cada ano, mediante a publicação de edital pela Secretaria de Educação, na Imprensa Oficial do Município, fixando período de inscrição dos interessados contados da data da publicação.

§ 1º O concurso de progressão ficará a cargo da Secretaria de Educação, que designará uma comissão de funcionários, de no mínimo 05 (cinco) componentes, especialmente para coordenar o processo e aferir o preenchimento dos requisitos legais, pelos participantes, para obtenção da progressão.

§ 2º A Secretaria de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, disponibilizará à Comissão de que trata o § 1º, todas as informações funcionais dos inscritos no concurso de progressão, relativas aos incisos de I a III do art. 1º.

§ 3º Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão de que trata o parágrafo anterior terá o

prazo de 30 (trinta) dias para apuração do preenchimento ou não dos requisitos legais para a progressão, informando ao Secretário de Educação, através de lista nominal, os concorrentes classificados (que preencheram os requisitos para a progressão) e seus respectivos pontos-progressão e os participantes desclassificados (que não preencheram os requisitos necessários).

§ 4º Uma vez ratificadas pelo Secretário de Educação, as listas referidas no § 3º consistirão o resultado oficial do concurso de progressão e serão divulgadas internamente na sede da Secretaria de Educação, sendo a lista de classificados encaminhada ao Prefeito para a concessão da progressão através de portaria.

§ 5º É assegurado aos participantes, em qualquer fase do processo, o direito de petição prevista no art. 127 e seguinte, da Lei nº 1090/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim).

Art. 4º A progressão funcional será devida a partir do mês de dezembro do ano de sua concessão.

Art. 5º Os pedidos de inscrição deverão ser feitos por escrito, conforme modelo constante no anexo I e II, que deste é parte integrante, o qual deverá estar acompanhado de cópia autenticada dos títulos necessários à comprovação dos requisitos referentes aos incisos IV e V do art. 1º, ou cópia simples a ser autenticada no ato do protocolo do pedido pelo funcionário responsável, mediante exibição do original pelo interessado, além de outros documentos eventualmente exigidos no edital de abertura do concurso.

§ 1º O anexo II refere-se às inscrições dos interessados em concorrer à progressão funcional que se enquadrem nas situações previstas no parágrafo 3º do inciso II do art. 2º.

§ 2º O pedido de inscrição poderá ser feito por mandatário, caso em que deverá ser acompanhado de procuração escrita, específica para esse fim.

Art. 6º No que se refere à documentação prevista no art.2º deste decreto, serão aceitas declarações de conclusão desde que estas não ultrapassem, no máximo 1 (hum) ano - 365 dias - contados da data de conclusão do curso, sendo que, após este período serão aceitos somente certificados devidamente acompanhados de respectivo histórico escolar e/ou diploma.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 4064, de 22 de outubro 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 25 de setembro de 2017 - LIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

FABIO LUGARI COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Download: Anexo - Decreto nº 5214/2017 - Votorantim-SP